



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2017

LEI 442-2017

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a
conceder Subvenção Social ao "Clube Recreativo
e Cultural "CON 905" para o Carnaval de 2017

Projeto de Lei Nº 007/2017

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº. 007/2017.

PUBLICADO

No Jornal Folha da Manhã

Em 22/2/2017

Responsável

José Satyro Soares Ferreira

Secretário de Administração

Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos e demais atividades culturais correlatas a serem desenvolvidas no ano de 2017, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art. 2º - A mencionada subvenção, caso seja concedida, terá como objetivo o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estipulado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente ao exercício da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de fevereiro de 2017.

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Abílio Siqueira Filho
Presidente

Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretário

Jonas Gomes de Souza
1º. Secretário

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 14 /2017
Data: 14 de fevereiro de 2017.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Stamps and signatures]
Câmara Municipal de São João da Barra
21/12/2017
Presidente
APROVADO
21/02/2017
Aluizio Siqueira
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2017, e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão por que conceitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 47 Fls 5
Livro 03 Data 14/2/2017

[Signature]
Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

[Signature]
José Sotero Soares Fereira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2017, e dá outras providências"*.

O carnaval é uma das maiores formas de manifestação da cultura brasileira, representando uma tradição no Município de São João da Barra, sendo certo que é dever do Poder Público Municipal incentivar e apoiar tais manifestações culturais, em especial as de conteúdo local, como é o caso do carnaval sanjoanense, que se difere dos outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo considerado um dos melhores do interior do Estado.

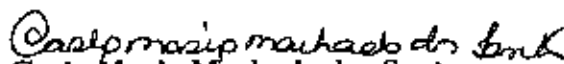
Para manter ativa esta cultura, os blocos necessitam do amparo financeiro do Poder Público e, como já dito, é dever deste manter e incentivar as manifestações culturais.

A Constituição Federal e Estadual como também a Lei Orgânica do Município reafirmam a importância da cultura para a formação e identificação de uma sociedade, sendo certo que os eventos carnavalescos no Município são de grande importância cultural para a população.

O CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS representa e participa da efetivação da cultura carnavalesca do Município, sendo uma instituição antiga e que sempre agregou valor a cultura sanjoanense.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara com relação a este Projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 14 de fevereiro de 2017.


Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei Nº 07/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos e demais atividades culturais correlatas a serem desenvolvidas no ano de 2017, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

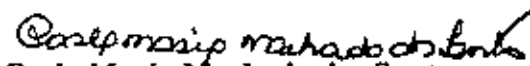
Art. 2º - A mencionada subvenção, caso concedida, terá como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estipulado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento correspondente ao exercício da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de janeiro de 2017.


Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

APROVADO

21/02/2017

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO AO

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

APROV.
1
Aluizio S.
Pr.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 007/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Concede Subvenção Social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural "CONGOS" para o Carnaval de 2017 e Dá Outras Providências, decide que o referido Projeto, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões. 21 de fevereiro de 2017

Sônia Maria do Silva Pereira
Sônia Maria do Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Membro Justiça e Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento